



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH**

Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48

FONE: (89) 3433-1155

E-mail: pmmhpi@yahoo.com

**Decreto nº 0009/2020, de 01 de Maio de 2020.**

*EMENTA: Prorroga medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO**, Estado do Piauí, Zenon de Moura Bezerra, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº18.966, de 30 de Abril de 2020, da lavra do Governador, que determinou a prorrogação de medidas restritivas para garantia do isolamento social no combate ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria nº 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, seja por meio da Portaria nº 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria nº 356, de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de nos encontrarmos em estágio de contaminação comunitária, este ente Municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede pública de saúde não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais nºs 03,04,05,06,07,08/2020;

**CONSIDERANDO** o teor das Recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da Própria Organização Mundial de Saúde – OMS, nas quais eternam a necessidade de Prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Prorrogado por 30 dias o Decreto 006/2020, de 30 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Monsenhor Hipólito - PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**Art. 2º** Manutenção da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino até 31 de Julho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso, será o mesmo reanalisado;

**Art. 3º** Suspensão temporária da feira do Município de Monsenhor Hipólito-Pi pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo tal prazo ser estendido ou antecipado a depender de novas orientações dos órgãos de controle;

§1º Fica suspenso o funcionamento do matadouro municipal pelo prazo do caput e qualquer comercialização de carne e outros gêneros alimentícios em estabelecimentos/locais sem alvará de funcionamento sofrerá as sanções administrativas e penais;

**Art. 4º** Fica suspenso os velórios, devendo os sepultamentos se darem de forma direta;

**Art. 5º** Durante a vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I-Fica mantida a permissão de funcionamento de farmácias, clínicas médicas e hospitais;

II-Fica mantida a permissão de funcionamento de agências bancárias, casas loterias e serviços financeiros congêneres, devendo ser adotados os meios para se evitar aglomerações, tais como o distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra;

III-Fica mantido a permissão de funcionamento de bares e restaurantes, apenas para fins de entrega em domicílio;

IV-Fica mantido a permissão de funcionamento de supermercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que limitem entrada de clientes e que haja distanciamento de 02 metros de uma pessoa para outra, de modo a evitar aglomerações;

§1º É obrigatório que os estabelecimentos disponibilizem aos clientes meio de higienização das mãos (álcool em gel 70% ou pia com água corrente e sabão)

§2º Recomenda-se a higienização dos carrinhos em seus pegadores antes do uso de cada cliente

V-Permissão de funcionamento de Postos de Gasolina;

VI-Permissão de funcionamento de casas de ração de animal;

VII-Permissão de funcionamento de depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII-Permissão de funcionamento de lojas de material de construção para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou coleta;

IX-Funcionamento de oficinas de manutenção e concerto de máquinas, veículos leves e pesados, e em relação as estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

X-Liberação do funcionamento das lojas de eletrodomésticos e material de informática, por meio de entrega em domicílio ou coleta;

XI-Liberação do funcionamento dos lava-jato;

**Art.6º** Fica proibido o tráfego de pedestres em via pública e ingresso em repartições públicas e privadas sem uso de máscara;

§1º A fiscalização sobre a utilização de máscara em locais privados recai sobre o proprietário, inclusive as sanções administrativas e penais;

**Art. 7º** Fica proibido pelo prazo de 30 dias, a execução da atividade de vendedor/cobrador externo (batomzeiro, vendedor de confecção, etc) por parte de residentes de Monsenhor Hipólito;

§1º Em caso de infração ao caput, as punições recaíram ao dono da equipe ou ao próprio vendedor se este agir de forma autônoma;

**Art. 8º** Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em vias públicas;

§1º Aglomeração de crianças e adolescentes será fiscalizado pelo Conselho Tutelar;

**Art.9º** A desobediência de qualquer medida restritiva, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra saúde pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal Brasileiro;

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.



**ZENON DE MOURA BEZERRA**

**Prefeito Municipal**